

INTERESSADAS: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS E
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO BELO JARDIM – AEB
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE OFERTA
DESCENTRALIZADA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
PEDAGOGIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO
SERTÃO CENTRAL – FACHUSC/AEDS, OFERECIDO PELA
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE BELO
JARDIM – FABEJA/AEB
RELATORA: CONSELHEIRA REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ
PROCESSO Nº 154/2011 *Publicado no DOE de 14/10/2011 pela Portaria SEE nº
7036/2011, de 13/10/2011*
PARECER CEE/PE Nº136/2011-CES **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/09/2011**

I – RELATÓRIO:

O Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro - AEDS protocolou Ofício nº. 066/2011, neste Conselho, em 25 de julho de 2011, solicitando “Renovação do Curso de Pedagogia, fora da sede, para funcionamento na Autarquia Educacional do Belo Jardim - AEB”. Em anexo, seguiu Carta de Interesse da Presidente da Autarquia Educacional do Belo Jardim - AEB, na qual, além de ratificar a solicitação da AEDS, a dirigente restringia o pedido de renovação ao ano de 2011, requerendo, ainda, que a autorização fosse concedida com efeitos retroativos ao mês de janeiro deste ano.

Integram o processo, além dos ofícios de ambas as interessadas, os documentos a seguir:

- Atos Normativos de criação da Autarquia Educacional de Salgueiro, Instituição mantenedora e Estatuto;
- Regimento da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central - FACHUSC, Instituição mantida;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros da AEDS;
- Plano de Cargos, Carreira e Salários da AEDS;
- Termo de Convênio de Cooperação Técnico – Científica entre a AEDS e AEB;
- cópias de documentos pessoais dos dirigentes da AEDS e da AEB;
- Parecer CEE/PE nº. 19/2010 - CES, que autorizou a oferta descentralizada do curso em tela em regime de cooperação.

Não obstante a falta de precisão técnica na formulação do pedido, que deveria ser de *Renovação de Autorização de Oferta Descentralizada do Curso de Graduação em Pedagogia da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC/AEDS, oferecido pela Faculdade de Formação de Professores do Belo Jardim – FABEJA/AEB*, esta relatoria, em despreço ao formalismo, admitiu o pedido e, estando cumpridas as exigências documentais, solicitou designação de Comissão de Verificação *in loco*.

A Comissão formada por Nelly Medeiros de Carvalho (Presidente), Simone Bérghamo Silva Barreto (Especialista), e esta Conselheira Relatora, Representando o CEE/PE, esteve no *Campus* da AEB, no dia 31 de agosto de 2011, e suas observações subsidiam a análise que se segue.

II – ANÁLISE:

A permissão para a oferta de cursos entre as Autarquias, através de Convênios de Cooperação Técnico-científica, é uma prática estimulada na atividade de regulação deste Conselho. Trata-se de uma estratégia para que essas instituições, localizadas em regra em pequenas e médias cidades, possam ampliar, temporariamente, a oferta de cursos, atendendo a demandas retidas, utilizando-se da construção pedagógica, do Corpo Docente e da administração de cursos que já estejam consolidados em outras instituições autárquicas.

A AEDS, através da FACHUSC, oferece o Curso de Pedagogia desde 1984, sendo incontestável a maturidade da Proposta Pedagógica, a qual obteve reconhecimento deste Conselho em dezembro de 2007, através do Parecer CEE/PE nº.149/2007-CES.

A proposta de oferta descentralizada desse curso em convênio com a FABEJA/AEB foi o objeto do Parecer CEE/PE nº. 19/2010 - CES, que autorizou a oferta de 120 vagas, em 02 turmas de 60 alunos, no ano de 2010.

A FABEJA/AEB realizou 02 vestibulares para o curso em 2010, nos termos do parecer acima mencionado com o ingresso de 60 alunos em cada um deles. No entanto, já em 2011, essa IES realizou mais um vestibular para o curso, extrapolando os limites da autorização deste Conselho. Este fato foi informado pela própria FABEJA/AEB, que afirmou, em sua defesa, ter havido equívoco entre o prazo do convênio realizado com FACHUSC/AEDS, cuja vigência era fevereiro de 2012, e o prazo autorizado pelo CEE/PE para a oferta do Curso de Pedagogia. A FABEJA/AEB também argumenta que, percebido o equívoco, não se realizou qualquer ingresso no curso, que atualmente apresenta apenas 119 estudantes, o que sinaliza para a veracidade da argumentação.

A Comissão de Verificação *in loco*, considerando que o Projeto Pedagógico da Graduação em Pedagogia em avaliação é o do curso FACHUSC/AEDS, não fez apreciações acerca da formatação da Proposta, uma vez que o mencionado Projeto já fora objeto de avaliação em dezembro de 2007, tendo sido a proposta aprovada, naquela ocasião, por este Conselho. Logo, a Comissão apenas verificou o cumprimento da proposta e, sobretudo, avaliou as condições de oferta no *campus* da FABEJA/AEB. Esse entendimento foi acolhido por esta relatoria.

No relatório de verificação *in loco* destacam os seguintes pontos:

Quanto às Instalações Físicas - a Comissão constatou a existência de 45 salas de aula, das quais, 03 são usadas para o Curso de Pedagogia. Essas salas apresentam boa iluminação, dimensões adequadas e mobiliário em bom estado de conservação. Há sala climatizada, equipada com computador conectado à internet para a coordenação. A IES, mesmo funcionando em instalações com um só pavimento, possui rampas, para garantir a acessibilidade.

A Comissão destacou que, embora a IES não disponha de um laboratório específico para o curso de Pedagogia, os estudantes do curso têm acesso ao laboratório de Informática, que possui 15 computadores com internet banda larga e aos laboratórios de Geografia, de Matemática e de História.

Quanto à Biblioteca - verificou-se que funciona em espaço amplo, climatizado e confortável para as atividades de estudo e pesquisa e que dispõe de acomodação para estudo individual e coletivo. O acervo é de livre acesso a todos os usuários, sendo composto por livros, revistas, jornais de grande circulação e DVD's.

Em relação ao acervo para o curso de Pedagogia, a Comissão destaca a existência de um número razoável de títulos adequados e atualizados e, inclusive, com periódicos. No entanto, esses títulos não se encontravam na bibliografia constante nos programas das disciplinas, os quais, apresentavam referências bibliográficas desatualizadas e inexistentes no acervo. Logo, restou evidente a necessidade de revisão da bibliografia indicada, para que constem nos programas títulos de que a IES dispõe.

Quanto ao Corpo Docente - foi constatada a Coordenação do Prof. Laécio Santos, que integra o quadro de professores efetivos da FABEJA e possui vasta experiência na Educação Básica e Superior. Sua formação acadêmica é na área do curso e sua titulação obtida em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado.

Além disso, foi verificado um acompanhamento do curso também pela FACHUSC/AEDS, Instituição concedente do curso.

Foi confirmada a existência de 11 professores, dos quais 04 são Pedagogos, sendo 08 Especialistas e 03 Mestres, número suficiente para ministrar aulas nas 03 únicas turmas do curso.

Conforme já afirmado alhures, esta relatoria considerou desnecessária análise do Projeto Pedagógico do curso em razão de haver ato regulatório vigente de aprovação da Proposta.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, esta relatoria apresenta parecer e voto favoráveis à Renovação da Autorização de Oferta Descentralizada do Curso de Graduação em Pedagogia da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC/AEDS, oferecido pela Faculdade de Formação de Professores do Belo Jardim – FABEJA/AEB, exclusivamente para 2011, com efeitos retroativos a janeiro deste ano.

É o voto.

Comunique-se à parte interessada, ao Setor de Registro de Diplomas da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE e à SECTEC/PE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2011.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Presidente
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA - Vice-Presidente
REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ - Relatora
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
MARIA DO CARMO SILVA
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de setembro de 2011.

Edla de Araújo Lira Soares
Presidente em Exercício